

JUSTIFICAÇÃO DA NÃO EMISSÃO DE RUÍDO

Os níveis de ruído na exploração podem afetar o bem-estar animal e os níveis de produção, assim como construir uma ameaça à capacidade auditiva do pessoal, bem como afectar zonas residenciais.

Contudo, a exploração em questão prima pelo bem-estar animal, tentando proporcionar aos animais todas as condições dignas e economicamente viáveis, como por exemplo, espaço adequado, higiene, temperatura adequada, passagem contínua de ar nos pavilhões, alimento de boa qualidade e boas condições de transporte.

Os únicos ruídos que não podemos controlar são os provocados pelos guinchos resultantes da proximidade do horário de alimentação e quando se procede ao transporte de animais. Tentamos, sempre que possível, efectuar o transporte e a distribuição da alimentação aos animais em horário diurno, de modo a reduzir ao máximo esse ruído.

Tendo em conta a distância a possíveis alvos sensíveis, bem como as medidas que implementamos para o controlo do ruído, concluímos que o ruído provocado por esta exploração não poderá ser considerado nocivo. Considera-se que o ruído proveniente da pecuária é periódico e de baixa densidade, não consideramos aplicável a análise qualitativa do ruído.

Contudo, as principais fontes emissoras de ruído consideradas na exploração são a maquinaria utilizada para o normal funcionamento da exploração e a deslocação de veículos pesados destinados ao transporte de animais e ração que se revelam pouco significativos.

Face ao exposto, atendendo às características dos recetores mais próximos e ao tipo de atividade associada à exploração agropecuária, não foram realizadas medições de ruído.

Esta operação urbanística encontra-se em conformidade com o previsto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Não existem recetores sensíveis ao ruído na área de influência acústica do Projeto, pelo que os impactes são na sua totalidade, classificados como pouco significativos.

Apenas o aumento do número de veículos a circular de e para a exploração, com impacte ao nível do ruído, mas, sem grande relevância, dada a reduzida existência de recetores sensíveis na zona envolvente. Define-se como "Recetor sensível: o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana", de acordo com o artigo 3.º do DL 9/2007, de 17 de Janeiro, porém a instalação pecuária localiza-se fora de qualquer perímetro urbano.